Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1181/2022
Data: 22/04/22
Ass. 10:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ofício Gab. Nº 166/2022 **Serafina Corrêa, RS, 20 de abril de 2022.**

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 033/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 033/2022, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências".***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, funções, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 10	Visitador	R$ 1.771,76	40 horas
Até 02	Monitor	R$ 2.054,91	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes as categorias funcionais descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de abril de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 20/04/2022
OAB/RS nº
Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO I

FUNÇÃO: VISITADOR

VENCIMENTO MENSAL: R$ 1.771,76

ATRIBUIÇÕES:
a) Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
b) Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Formação: nível médio completo;
b) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;
c) Idade mínima de 18 anos.

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO II

FUNÇÃO: MONITOR

VENCIMENTO MENSAL: R$ 2.054,91

ATRIBUIÇÕES:
a) Sintéticas: Responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitadores.
b) Genéricas: Participar do planejamento global do Programa no município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo. Alimentar o sistema de informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social;
b) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;
c) Idade mínima de 18 anos.

Câmara de Vereadores
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências. "***

Desde 2017, o Município de Serafina Corrêa desenvolve o programa Primeira Infância Melhor, através do trabalho integrando entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

O programa, em suma, busca estimular o desenvolvimento sócio-emocional de bebes e crianças, para que possam aprender melhor e mais rápido ao entrar na escola, possam regular de forma mais adequada seus sentimentos, seu comportamento e, com isso, possam ter um desempenho melhor ao longo de sua vida. Compete aos visitadores e monitores do PIM, através de visitas as famílias, garantir que tais objetivos sejam alcançados.

Foram obtidos bons resultados com a manutenção do programa, sendo atendidas diversas famílias da comunidade serafinense, deixando evidente o interesse público e social em manter o funcionamento das atividades do PIM.

Ressaltamos ainda que grande parte das despesas relacionados ao Programa Primeira Infância Melhor são custeadas com recursos transferidos pelo Governo Estadual próprios para esta função.

Diante do exposto, considerando o interesse social na manutenção do programa, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de abril de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 05
Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: Autorização para contratação de 10 visitadores e 2 monitores para o programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Impacto orçamentário e financeiro:

QUADRO 01		
CARGOS AUTORIZADOS		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL
VISITADOR DO PIM	10	R$ 1.771,76
MONITOR DO PIM	02	R$ 2.054,91

Cálculo: Considerou-se as contratações a partir do mês de maio e os valores de salários já atualizados com o dissídio constante na Lei n° 3.995/2022, juntamente com os proporcionais de 1/3 de férias e 13° salário bem como média do vale alimentação percebido por cada servidor e o percentual referente aos encargos previdenciários.

QUADRO 2 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Contratação por prazo determinado – Salários e Encargos Previdenciários (3.1.90.04)	R$ 234.765,44	R$ 352.148,16	R$ 117.382,72
Despesas com Auxílio Alimentação (3.3.90.46)	R$ 6.336,00	R$ 9.504,00	R$ 3.168,00
TOTAL	R$ 241.101,44	R$ 361.652,16	R$ 120.550,72

Quadro 03 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	**Acréscimo Estimado Despesas (A)**	**Orçamento Município (B)**	**Impacto (A/B)**
2022	R$ 241.101,44	94.100.000,00	0,26%

Fonte: 2022: Orçamento do Município.

Câmara de Vereadores
Fl. 06
Rubrica

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal n° 3.935/2021 que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 3949/2021), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa **houver dotação específica e suficiente,** ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Os valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul cobrem boa parte dos gastos autorizados neste Projeto de Lei, contudo, se houver necessidade, o superávit do ano de 2021 também é suficiente para cobrir os gastos.

As despesas serão executadas de acordo com a entrada de recursos e disponibilidade financeira.

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

Quadro 0 4 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	**Receita Corrente Líquida**	**Gastos com Pessoal – Poder Executivo**	**%/RCL**
2021	77.325.801,57	35.035.684,59	**45,31%**
Fonte: RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"). Mês 12/2022			

Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)	
Exercício 2022	
1 - Receita Corrente Líquida – RCL	77.325.801,57
2 – Total da **Despesa Líquida** com Pessoal	35.035.684,59
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)	45,31%
4 – Estimativa - Impacto Orçamentário e Financeiro atual	**234.765,44**
5 – Despesa com Pessoal Projetada	35.270.450,03
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções	**45,61%**

Conclusão:

a)Considerando que o valor correspondente ao Auxílio Alimentação não soma para o cálculo do percentual gasto com despesa de pessoal;

b) Atende ao exigido no **art. 20, III, "b"** da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.

c) Não infringe o disposto no **§ único do art. 22 e incisos**, ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.

d) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções **(45,61%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta** (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)

DATA: 20/04/2022

SUELEN LAIS DEBASTIANI: 03168053007

Assinado de forma digital por SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007
Dados: 2022.04.20 21:09:51 -03'00'

SETOR DE CONTABILIDADE
SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI
CRC-RS 098961/O-3

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro relativa a contratação temporária de até 10 (dez) Visitadores do PIM e até 2 (dois) Monitores do PIM, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 20 de abril de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal